



ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBL. LEGISLATIVA  
000567 000 97 07 E 10 32  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROTOCOLO GERAL

**PROJETO DE LEI 24, DE 12 DE 08 / 1997.**

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 153/96, de 01/10/96, que instituiu o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo V da Lei Estadual nº 153/96, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E**  
**ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA**

CÓDIGO	CARGO	QTD.	VENCIM.	SUB-TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	01	4.000,00	4.000,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	3.800,00	7.600,00
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROC.- GERAL DE JUSTIÇA	01	3.040,00	3.040,00
MP/DAS-4	SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO	01	3.000,00	3.000,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	01	2.620,00	2.620,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	01	2.620,00	2.620,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	07	2.620,00	18.340,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	03	2.620,00	7.860,00
MP/DAS-6	ASSESSOR JURÍDICO	15	3.000,00	45.000,00
MP/DAS-7	ASSESSOR DE COMUN. SOCIAL	01	2.500,00	2.500,00
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	04	2.500,00	10.000,00
MP/CCA-2	SECRETÁRIO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	01	2.000,00	2.000,00
MP/CCA-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	1.800,00	18.000,00
MP/CCA-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	900,00	9.000,00
MP/CCA-5	MOTORISTA/AGENTE DE SEGURANÇA	07	820,00	5.740,00
MP/CCA-5	VIGILANTE	06	820,00	4.920,00
	TOTAL	71		146.240,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, de de 1997.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail that ends in a sharp upward-pointing arrowhead.

# ESTADO DE RORAIMA

# DIÁRIO OFICIAL



Governador do Estado - Neudo Ribeiro Campos

ANO VI I

BOA VISTA-RR, (SEGUNDA-FEIRA) 30 DE JUNHO DE 1997  
108º ANO DA REPÚBLICA E 7º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

Nº 1.585

## SUMÁRIO

	PÁGINA
PODER EXECUTIVO .....	01
GOVERNADORIA DO ESTADO.....	01
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	08
SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL.....	08
SECRETARIA DA FAZENDA.....	08
SECRETARIA DE OBRAS .....	08
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.....	11
PODER LEGISLATIVO.....	13
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	18

- VII - Diretor de Departamento;
- VIII - Secretário do Tribunal Pleno;
- IX - Secretário da Câmara Única;
- X - Secretário de Controle Interno;
- XI - Secretário de Gabinete;
- XII - Chefe de Divisão;
- XIII - Chefe de Seção;
- XIV - Assessor de Comunicação Social;
- XV - Digitador de Gabinete;
- XVI - Agente de Segurança / Motorista

Parágrafo único. Pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em Comissão serão preenchidos por servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes de Cargo de Carreira, conforme Art. 208, Parágrafo único da Lei Complementar 002 de 30/09/93 e suas alterações.

Art. 2º. Passam a fazer parte desta norma os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar nº 018 de 05/07/96 com suas alterações, no que couber.

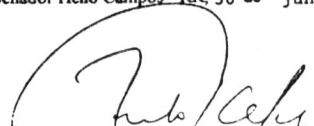
Art. 3º. É parte integrante desta Lei a Organização Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado, constante do anexo VIII e a descrição dos cargos criados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Judiciário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 30 de junho de 1997.

  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado de Roraima

## Atos do Poder Executivo

## Governadoria do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 de 30 de junho de 1997.

"Altera dispositivos constantes da Lei Complementar nº 018 de 05/07/96, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário, Cria Novos Cargos e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 23 e seu Parágrafo único da Lei Complementar 018 de 05/07/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os cargos de provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Roraima são os seguintes, com os quantitativos previstos no anexo V:

- I - Diretor Geral;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV - Chefe de Gabinete da Vice-Presidência;
- V - Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral;
- VI - Chefe de Gabinete de Desembargador;

## ANEXO I

### Cargos de Nível Superior de Provimento Efetivo

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Sub-Totais (R\$)
TJ/NS-1	Administrador	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Analista Sistemas	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Arquiteto	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Assistente Social	02	1.380,00	2.760,00
TJ/NS-1	Biblioteconomista	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Contador	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Médico	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Pedagogo	01	1.380,00	1.380,00
TJ/NS-1	Psicólogo	02	1.380,00	2.760,00
TJ/NS-1	Escrivão	18	1.380,00	24.840,00
<b>TOTAL</b>		<b>27</b>		<b>40.020,00</b>

ANEXO II

Cargos de Nível Médio, Técnico e Administrativo de Provisamento Efetivo

CARGO	CLASSE	QTD	VALOR	TOTAL
TJ/NM-1	Programador Computador	02	930,00	1.860,00
TJ/NM-2	Oficial Contador/ Distribuidor/ Partidor	03	740,00	2.220,00
TJ/NM-2	Técnico Judiciário	35	930,00	32.550,00
TJ/NM-3	Oficial de Justiça	26	930,00	24.180,00
TJ/NM-4	Operador Sem	02	510,00	1.020,00
TJ/NM-4	Agente Proteção	06	612,00	3.672,00
TJ/NM-4	Atendente	45	510,00	22.950,00
TJ/NM-4	Aux. Judiciário	40	612,00	24.480,00
TJ/NM-4	Aux. Enfermagem	02	740,00	1.480,00
TJ/NM-4	Digitador	04	740,00	2.960,00
TJ/NM-4	Telefonista	02	510,00	1.020,00
TOTAL		167		118.392,00

ANEXO III

Cargos de Nível Básico (Auxiliar) de Provisamento Efetivo

CARGO	CLASSE	QTD	VALOR	TOTAL
TJ/NB-1	Motorista	08	420,00	3.360,00
TJ/NB-2	Aux. Serviços Gerais	16	320,00	5.120,00
TOTAL		24		8.480,00

ANEXO IV

Tabela de Vencimento dos Cargos de Provisamento Efetivo

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
TJ/NS-1	A	1.380,00	1.518,00	1.656,00	1.836,78	2.020,45
	B	2.222,49	2.444,74	2.689,21	2.958,14	3.253,98
	C	3.579,35	3.937,28	4.331,01	4.764,11	5.240,52
TJ/NM-1	A	930,00	1.023,00	1.125,30	1.237,83	1.361,61
	B	1.497,77	1.647,54	1.812,30	1.993,53	2.192,88
	C	2.412,17	2.653,39	2.918,73	3.210,60	3.531,66
TJ/NM-2	A	740,00	814,00	895,40	984,94	1.083,43
	B	1.191,77	1.310,95	1.442,04	1.586,24	1.744,87
	C	1.919,36	2.111,29	2.322,42	2.554,67	2.810,13
TJ/NM-3	A	612,00	673,20	740,52	814,57	896,02
	B	985,62	1.084,18	1.192,60	1.311,86	1.443,04
	C	1.587,35	1.746,08	1.920,69	2.112,76	2.324,04

TJ/NM-4	A	510,00	561,00	617,10	678,81	746,6
	B	821,35	903,49	993,84	1.093,22	1.202,5
	C	1.322,80	1.455,08	1.600,59	1.760,65	1.936,7
TJ/NB-1	A	420,00	462,00	508,20	559,02	614,9
	B	676,41	744,05	818,45	900,34	990,3
	C	1.089,36	1.198,30	1.318,13	1.449,94	1.594,9
TJ/NB-2	A	320,00	352,00	387,20	425,92	468,5
	B	515,36	566,90	623,59	685,95	754,5
	C	830,01	913,01	1.004,31	1.104,74	1.215,2

ANEXO V

Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento

CARGO	CLASSE	QTD	VALOR	TOTAL
TJ/DAS-401	Diretor Geral	01	4.000,00	4.000,00
TJ/DAS-402	Ass. Jurídico	10	3.000,00	30.000,00
TJ/DAS-403	Ch. Gabinete Borsari	07	2.620,00	18.340,00
TJ/DAS-404	Ch. Gabinete Presidência	01	3.040,00	3.040,00
TJ/DAS-405	Ch. Gabinete Vice-Presidência	01	2.620,00	2.620,00
TJ/DAS-406	Ch. Gabinete Corregedoria	01	2.620,00	2.620,00
TJ/DAS-407	Diretor Departamento	02	3.800,00	7.600,00
TJ/DAS-408	Sec. Tribunal Pleno	01	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS-409	Sec. Câmara Única	01	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS-410	Sec. De Controle Interno	01	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS-411	Sec. Gabinete	10	1.800,00	18.000,00
TJ/DAS-412	Ch. Divisão	04	2.500,00	10.000,00
TJ/DAS-413	Ch. de Seção	16	1.800,00	28.800,00
TJ/DAS-414	Ass. Comunic. Social	01	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS-415	Digitador Gabinete	10	900,00	9.000,00
TJ/DAS-416	Ag. Segurança/ Motorista	10	820,00	8.200,00
TOTAL		77		153.720,00

DIÁRIO OFICIAL

NEUDO RIBEIRO CAMPOS

GOVERNADOR DO ESTADO

AIRTON SOLIGO

VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

Profª CILENE LAGO SALOMÃO  
Chefe do Gabinete Civil  
Ten. Cel. FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX  
Chefe do Gabinete Militar  
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
Procurador Geral do Estado  
Sr. CEZAR AUGUSTO MANSOLDO  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Indústria e Comércio  
Profª ANTONIA VIEIRA SANTOS  
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos  
Dr. ESSEN PINHEIRO FILHO  
Secretário de Estado da Administração  
Sr. SUELY SILVA CAMPOS  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social  
Cel. R/1 MANOEL DE LIMA MENDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Sr. JAIR DALL'AGNOL  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
Sr. FRANCISCA AURELINA MEDEIROS DE LIMA  
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

MURILO BEZERRA DE MENEZES

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO

Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA

Chefe de Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Devem ser entregues na Rua Cel. Pinto nº 234  
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos  
fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

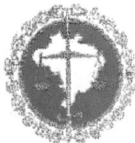
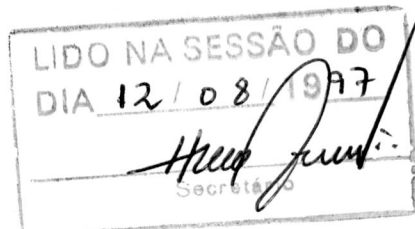
Preço por cm de colunas ..... R\$ 4,00  
Preço por Exemplar ..... R\$ 1,00  
Exemplar após 30 dias ..... R\$ 2,00

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal ..... R\$ 80,00  
Semestral com remessa postal para outros Estados ..... R\$ 154,00  
Lauda Padrão ..... R\$ 0,50

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias



**MENSAGEM**

*recebido  
em 07.08.97*  
Dep. Rosa de Almeida Rodrigues  
Presidente em Exercício

**Senhor Presidente, Senhores Deputados:**

**Considerando** que através da Lei Complementar Estadual nº 021, de 30 de junho de 1997, essa Casa Legislativa estabeleceu novos valores vencimentais à alguns cargos do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, alterando em parte a Lei Complementar Estadual nº 018, de 05 de julho de 1996;

**Considerando** que no Ministério Público do Estado de Roraima, existem “cargos e atribuições iguais ou assemelhadas” às que sofreram alterações vencimentais do Quadro de Pessoal e Plano de Carreiras do Tribunal de Justiça de Roraima;

**Considerando** o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei Estadual nº 153/96, de 01 de outubro de 1996, o qual assegura “a isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhadas, em relação aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima”:

**Considerando** que o cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público (MP/DAS-6) é igual ao de Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça (TJ/DAS-402);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**Considerando** que o cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público (MP/CCA-3) é assemelhado ao de Secretário de Gabinete do Tribunal de Justiça (TJ/DAS-411);

**Considerando** que o cargo de Auxiliar Administrativo do Ministério Público (MP/CCA-4) é assemelhado ao de Digitador de Gabinete do Tribunal de Justiça (TJ/DAS-415);

**Considerando** que a alteração que propomos consiste exclusivamente em majorar, por força de lei (art. 23, § único, da Lei Estadual nº 153/96, de 01 de outubro de 1996), os vencimentos dos seguintes servidores, igualando-os aos do Tribunal de Justiça:

a) Assessor Jurídico (MP/DAS-6) de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Técnico Administrativo (MP/CCA-3) de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

c) Auxiliar Administrativo (MP/CCA-4) de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais);

**Considerando**, finalmente, que a despesa decorrente da lei em questão correrá por conta da verba orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima, e que o aumento provocado pelas alterações ora propostas é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) podendo se suportado pelo orçamento já aprovado para o exercício do corrente ano (1997);

É a presente para submeter a apreciação e aprovação de Vossas Excelências, incluindo as alterações supra no texto da Lei Estadual nº 153/96, na certeza de que, em assim procedendo estarão cumprindo o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei anteriormente mencionada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distingüida consideração.

Boa Vista, 04 de agosto de 1997.



**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça